

Ao Excelentíssimo Senhor
Governador João Doria
Governo do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo - SP

São Paulo, 3 de novembro de 2020.

Ref.: Programa de Regularização Ambiental (PRA)

Excelentíssimo Sr. Governador,

Nos últimos meses, a Sociedade Rural Brasileira, organização fundada em 1919, que representa produtores rurais de todo o País, testemunhou uma verdadeira política de Estado de seu governo na direção da efetiva implementação do novo Código Florestal Brasileiro. Por meio do Decreto Estadual 65.182/2020, publicado no último dia 16 de setembro, foi instituído o programa Agro Legal, que permitirá a regulamentação do PRA – Programa de Regularização Ambiental – instrumento fundamental para que as leis ambientais atuais sejam implementadas no Estado Bandeirante e para que o compromisso da agropecuária com a sustentabilidade seja finalmente reconhecido.

No entanto, nos deparamos com iniciativas pouco ortodoxas de grupos que se dizem ambientalistas que, muitas vezes desconectados da realidade atual da agropecuária paulista, tentam invalidar este importante instrumento do Estado de São Paulo para com a Regularização Ambiental. Os questionamentos vão desde exigências que entram em conflito com o novo Código Florestal Brasileiro, até a legitimidade das secretarias e órgãos do governo paulista que foram designados para implementar e fiscalizar o Programa Agro Legal.

Entendemos que as ações que vem sendo conduzidas pelo Secretário Estadual de Agricultura e Abastecimento, Gustavo Junqueira, estão absolutamente alinhadas com a preservação do meio ambiente, em equilíbrio com a produção de alimentos e a geração de emprego, renda e divisas para o Estado o Brasil. Porém, para que não haja dúvidas sobre os pontos que vem sendo questionados,

por meio desta carta queremos listar alguns itens fundamentais que devem ser considerados nesta questão. São eles:

1. **Liberdade de escolha entre recomposição e compensação da reserva legal** – (percentual obrigatório de vegetação nativa que os imóveis rurais devem manter, de acordo com o Código Florestal). A lei não prevê uma "hierarquia" entre as duas opções para manter áreas nativas preservadas, conforme sugerem alguns questionamentos recentes. Além disso, em alguns casos, a recomposição dentro do mesmo imóvel traria sérios impactos sociais e econômicos. É exatamente por isso que o Código Florestal prevê a compensação, através da manutenção de reserva legal em outra propriedade rural, nos casos em que houver necessidade. É importante a manutenção da liberdade do produtor rural avaliar e decidir qual a melhor estratégia a ser adotada, sempre com o objetivo de cumprir a lei, proteger o meio ambiente e manter a geração de renda e empregos.

2. **Monitoramento da regeneração e recomposição da vegetação nativa:** o modelo estabelecido em 2014, até hoje não havia sido colocado em prática, pela complexidade das regras e inviabilidade de implementação. Critérios de medição nas propriedades eram tão burocráticos que, para atender ao sistema, o produtor rural teria que contratar uma empresa especializada, além daquela já necessária para fazer o reflorestamento. Defendemos o modelo simplificado e eficiente que foi apresentado em 2020 pela Secretaria de Agricultura de São Paulo: é a garantia de que a lei será finalmente implementada e as propriedades monitoradas.

3. **Revisão dos termos de compromisso:** o decreto 8.235/14, que regulamenta o Código Florestal, estabelece que o produtor rural pode solicitar uma adequação dos chamados TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) já assinados anteriormente. O objetivo é eliminar discrepâncias entre o que diz o Código Florestal e o que eventualmente possa ter sido acordado nestes documentos. De acordo com a lei, se o requerimento for apresentado, estas adequações devem ser feitas. Portanto, iniciativas que tentem impedir este movimento - alegando que a adequação só pode ser feita se houver ganho ambiental - na nossa visão, não tem base legal, padecendo de sensibilidade social e econômica, visto que a manutenção de renda e empregos é uma prioridade para o agro paulista.

4. **O falso argumento da "anistia" a produtores rurais:** também de acordo com o novo Código Florestal Brasileiro, está dispensado de recompor ou compensar a reserva legal aquele proprietário que respeitou as leis da época em que as áreas foram abertas. Sabemos que muitas das áreas de produção agropecuária no estado de São Paulo foram estabelecidas há mais de seis décadas – muitas delas ainda no Império, quando outras legislações estavam em vigor. Neste caso, mais uma vez refutamos a iniciativa dos ditos ambientalistas que querem exigir documentos que comprovem que, naquele período, houve licença ambiental para a abertura da área. Claramente, ao sugerir algo impraticável, como por exemplo, localizar documentos da década de 60 e do século XIX, pretendem inviabilizar atividades produtivas já consolidadas. Vale ressaltar que a regulamentação do PRA de São Paulo optou por beneficiar quem não **desrespeitou** a lei ao longo da história da ocupação do território. Não se trata de anistia, pois os critérios estipulados não se aplicam para desmatamentos ocorridos após 22/07/2008.

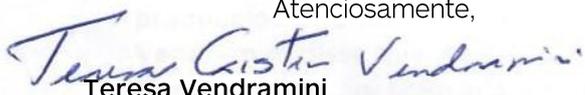
5. **Mapas de referência:** para identificar a situação das áreas na época em que foram abertas e, conseqüentemente, definir se há obrigatoriedade ou dispensa de cumprir a reserva legal, entendemos que os dados devem ser oficiais. Por este motivo, defendemos o uso dos mapas do IBGE, que já estavam disponíveis desde a década de 60, contemplando os chamados marcos temporais. Entidades ambientalistas insistem em propor a utilização de mapas de 2004 que, apesar de possuírem base científica, não contemplam o caráter histórico necessário para o cumprimento das exigências legais.

Por fim, reiteramos que o programa Agro Legal será fundamental para tornar realidade a regularização ambiental no estado de São Paulo, ao trazer critérios objetivos, técnicos e legais. Tais critérios, inclusive, são dotados de sensibilidade econômica e social, de modo a assegurar a manutenção de empregos e renda no campo.

Sabemos que, quando se trata da definição de políticas públicas, dificilmente haverá unanimidade entre os diferentes setores envolvidos. São Paulo tem 372.436 CARs e, após seis anos de sua regulamentação, possui menos de 100 CARs homologados (0,02%), um ritmo indesejável que era ditado pela falta de definição em relação aos procedimentos, impactando negativamente no desenvolvimento do nosso estado.

É urgente que se defina um ponto final na discussão sobre os mecanismos de regularização ambiental no Estado de São Paulo. Só assim vamos avançar na preservação do meio ambiente, recuperando áreas nativas, sem comprometer as atividades produtivas.

Atenciosamente,



Teresa Vendramini
Presidente